

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Economia, Finanças e Fiscalização

PARECER N° 35/2025

Matéria: Projeto de Lei Complementar do Executivo de nº 17/2025

Data: 09/12/2025

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável à tramitação.

Ementa: “Estabelece normas sobre acondicionamento, exposição, transporte e destinação final de entulhos, restos de poda, sucatas, sobras de materiais de construção e outros resíduos sólidos, e dá outras providências”

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar foi protocolado de forma regimental em 27 de outubro de 2025. Em sessão ordinária realizada em 3 de novembro de 2025, sua entrada foi aceita e, na mesma data, o projeto foi encaminhado à Comissão de Legislação, que emitiu parecer favorável à sua tramitação. Em seguida, o processo foi submetido à votação e aprovado por unanimidade em primeira discussão. A comissão competente solicitou que, antes da segunda votação, o projeto fosse encaminhado para análise dos aspectos relativos à sua alçada.

2. MÉRITO

O referido projeto visa regulamentar a exposição, coleta, remoção e destinação correta de entulhos, podas de árvores, ferro-velho/sucata, terras e sobras de materiais de construção no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR.

A matéria em exame busca disciplinar ações que promovam a limpeza urbana, a proteção ambiental e a saúde pública, coibindo descartes irregulares e estabelecendo responsabilidades para particulares e empresas. Inclui definições claras de termos como “caçamba estacionária”, “entulho”, “lixo verde”, “ferro-velho” e “sucata”, além de proibições, obrigações e penalidades para infrações.

O projeto não impõe novas obrigações financeiras diretas ao Município que demandem alocação imediata de recursos orçamentários significativos. Ao contrário, ele otimiza o uso de recursos públicos ao transferir parte da responsabilidade pela destinação de resíduos aos geradores privados, reduzindo o ônus sobre o erário municipal.

Não se vislumbra impacto negativo sobre as finanças municipais, uma vez que o projeto promove a eficiência no uso de recursos e a conscientização da população, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade econômica previstos na Lei de

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Economia, Finanças e Fiscalização

Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000). Ademais, a regulamentação por decreto executivo permite ajustes flexíveis sem necessidade de novas leis, otimizando a gestão financeira.

Portanto, analisando a viabilidade e os impactos de ordem financeira e orçamentária, havendo previsão na legislação, não há impedimento para a regular tramitação do presente projeto.

Assim, este relator vota **favoravelmente** à regular tramitação do presente projeto nesta Casa de Leis

É o voto!

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, após análise da matéria em trâmite, acolhe o voto do Relator para manifestar-se **FAVORÁVEL** a regular tramitação do projeto de Lei Complementar nº 17/2025 do Poder Executivo nesta Casa de Leis, porém considerando a atual situação em que a cidade se encontra após tornado do dia 07/11/2025 viu-se a necessidade da elaboração de um requerimento pedindo adiamento da Discussão e Votação de Tal Projeto amparado nos art. 124 e 130 do Regimento interno(resolução nº048/08).

É o parecer.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 09 de dezembro 2025.

RICARDO KOSMOSKI
Relator

PELAS CONCLUSÕES NA FORMA DO VOTO DO RELATOR:

LUIZ ANDRÉ MOREIRA
Presidente

JARDEL RITTER
Secretario